



NOTA TÉCNICA Nº 005/2021

Florianópolis, 13 de julho de 2021.

Assunto: esclarecimentos dos procedimentos para o abate sanitário de animais acometidos por doenças infectocontagiosas a serem indenizados pelo Fundo Estadual de Sanidade Animal /FUNDESA.

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 03/03/2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT e a Classificação das Unidades da Federação de acordo com o grau de risco para as doenças brucelose e tuberculose, assim como a definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com a classificação;

Considerando o Decreto Federal nº 9.013, de 29/03/2017, que regulamenta a Lei nº1.283, de 18/12/1950, e a Lei nº7.889, de 23/11/1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

Considerando o disposto no §3º, do art. 10, da Constituição do Estado de Santa Catarina, segundo o qual menciona que “*A superveniência da lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário*”;

Considerando que o serviço de inspeção de produtos de origem animal do Estado pauta suas ações no Decreto Estadual nº 3.748, de 12/07/1993, e quando a norma estadual é omissa ou inespecífica, a norma geral federal concorrente prevalece;

Considerando os critérios de condenação adotados para brucelose e tuberculose em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual, com vistas ao cumprimento dos art. 138, art. 162 e art. 171, do Decreto Federal nº 9.013 de 29/03/2017;

Considerando que as condenações por brucelose e tuberculose impactam diretamente o FUNDESA;

Considerando a Lei Estadual nº 10.366, de 24/01/1997, que dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências, com vistas à valorização da produção animal, à promoção da saúde pública e à proteção do consumidor e do meio ambiente, que, por interesse da defesa sanitária animal ou para salvaguardar a saúde pública, pode ser determinado o sacrifício/abate de animais doentes, cabendo indenização ao respectivo proprietário, mediante prévia avaliação;

Considerando a Lei Complementar nº 204, de 08/01/2001, e alterações posteriores, que cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal (FUNDESA), com a finalidade de indenização pelo abate e sacrifício sanitário de animais atingidos por doenças infectocontagiosas, entre elas a brucelose e tuberculose;

Considerando a Resolução CG/FUNDESA nº32/2016, de 19/10/2016, e a que a substituir, que aprova as normas para o processo de indenização de animais a serem abatidos ou sacrificados sanitariamente por determinação do órgão executor de defesa sanitária animal no Estado;

Considerando que o saneamento de foco é um conjunto de medidas de defesa sanitária animal, aplicadas pelo Serviço Veterinário Oficial, com o objetivo de eliminar as fontes de infecção em um estabelecimento;



Considerando a Lei nº 10.297, de 26/12/1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências, e o RICMS/SC-01- Anexo 5,

A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), emite a presente Nota Técnica, de caráter orientativo, com a finalidade de reforçar a necessidade de se fazer cumprir as normas federais e estaduais pertinentes e os procedimentos para o saneamento de focos de doenças infectocontagiosas a serem indenizadas pelo FUNDESA, esclarecendo as seguintes medidas:

1. O abate sanitário dos animais positivos para doenças infectocontagiosas deverá ocorrer em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Oficial, sendo que o Serviço Veterinário Oficial da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) orientará ao produtor que seja priorizado o **abatedouro mais próximo possível da propriedade com foco da doença**, visando impedir a ocorrência de disseminação.

2. O proprietário dos animais positivos é responsável por viabilizar as medidas de saneamento dos focos, inclusive na eliminação das fontes de infecção na propriedade rural, **providenciando e arcando com o transporte dos animais até o estabelecimento abatedouro** para proceder ao abate sanitário.

3. **Nota Fiscal do Produtor (NFP)**: o transporte dos animais até o estabelecimento frigorífico abatedouro destinatário deve ser acompanhado pela Nota Fiscal de Produtor, regularmente preenchida, com CFOP 5.949 (outras saídas), natureza da operação “saída para abate sanitário” e indicação da quantidade, peso e valor dos animais (ainda que aproximados).

4. **Nota Fiscal de Entrada de Mercadorias (contranota)**: emitida pelo responsável pelo abate (frigorífico) e destinada ao produtor dos animais, deverá indicar:

- a) Código Fiscal de Operações e de Prestações (CFOP): 1.949 (outras entradas).
- b) Natureza da operação: entrada para abate sanitário.
- c) Descrição dos produtos: quantidade, peso e valor efetivos da operação; tratar-se de animais destinados ao “abate sanitário”; especificação da destinação do animal abatido (condenação total ou parcial), observado o Laudo de Inspeção Sanitária.
- d) Campo “Informações Complementares”: consignar o número, série e data da Nota Fiscal de Produtor que acompanhou o transporte dos animais.
- e) Valor da operação: corresponderá à retribuição paga pelo responsável pelo abate sanitário (frigorífico) ao produtor.

5. Ressalta-se que o valor pago pelo frigorífico será feito, obrigatoriamente, diretamente ao proprietário dos animais.

6. **Valor da indenização**. Observada a legislação pertinente, será deduzido do valor indenizável o preço residual obtido pelo produtor, consignado na contranota emitida pelo responsável pelo abate sanitário (frigorífico).

Atenciosamente,

DANIELA CARNEIRO DO CARMO
Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QMI8027G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELA CARNEIRO DO CARMO em 16/07/2021 às 15:20:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 13:56:27 e válido até 26/04/2119 - 13:56:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDM5NjhMzk3NV8yMDIxX1FNSTgwMjdH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00003968/2021** e o código **QMI8027G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.